

Emenda Aditiva Nº 01 ao Projeto de lei nº 015, de 29 de junho de 2020.

Origem: Gabinete da Presidência

O Vereador abaixo-assinado e de acordo com a disposição do artigo 174 do Regimento Interno desta Casa Legislativa vem apresentar Emenda Aditiva 01 ao Projeto de Lei nº 015 de 29 de junho de 2020, no que se refere ao seguinte:

Modifica a redação do projeto de lei 015/2020 de origem do Poder Legislativo, signatário o Vereador Fabiano Pires, para adicionar o artigo terceiro e alterar os artigo segundo, passando o projeto a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Eldorado do Sul, o reconhecimento da atividade religiosa como essencial para a população, em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas e catástrofes.

Art. 2º Em decorrência de Epidemias ou Pandemias fica permitida a realização de missas, cultos ou similares, observadas, cumulativamente, as condições de limite máximo de pessoas concomitantes, conforme determinação de Decreto Municipal, lotação da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio, e distanciamento mínimo recomendado pelo Orgãos de saúde.

Paragrafo único: É permitido, nestes casos, o trabalho social nas igrejas e templos de qualquer natureza que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos e similares, cujas regras também deverão obedecer Decreto Municipal Vigente, quanto a entrega e ingresso nos estabelecimentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de motivos

A liberdade de pensamento, de consciência e de religião é um direito tutelado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional Direitos Civis Políticos, pela Convenção Americana de Direitos Humanos e pela Constituição da República Federativa do Brasil. Trata-se de um princípio que está intrinsecamente vinculado à inviolabilidade da dignidade da pessoa humana. De qualquer forma não desobriga que tenhamos todos cuidados pertinentes a segurança da vida dos cidadãos, visto ser o direito primário a todos os outros previstos. Assim todos os cuidados são necessários e devem estar normatizados

**Vereador Arquiteto Fábio Leal
Presidente**